

8 — Determinar que seja estabelecida uma quota mínima de 5 % de incorporação de biocombustíveis no gásóleo colorido e marcado a partir do 2.º trimestre de 2008.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 4/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1549/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, saiu com uma inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê «A gestão da zona de intervenção florestal do Castelo é assegurada pela Associação de Produtores Florestais do Concelho de Mação — AFLOMAÇÃO, com o número de pessoa colectiva 506732008 e sede na» deve ler-se «A gestão da zona de intervenção florestal do Castelo é assegurada pela Associação de Produtores Florestais do Concelho de Mação — AFLOMAÇÃO, com o número de pessoa colectiva 506732878 e sede na».

Centro Jurídico, 1 de Fevereiro de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 33/2008

Por ordem superior se torna público ter a Dinamarca depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Julho de 2003, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adoptado em Nova Iorque em 25 de Maio de 2000.

«In connection with the deposit of Denmark's instrument of ratification of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Sale of Children, Child Prostitution and Child Pornography Denmark declares that she interprets the words "any representation" in article 2 (c), of the Protocol to mean "any visual representation". Denmark further declares that the possession of pornographic visual representation of a person, who has completed his or her fifteenth year and who has consented to the said possession, shall not be considered covered by the binding provisions of the Protocol.

The Protocol will enter into force for Denmark on 24 August 2003 in accordance with its article 14 (2) which reads as follows:

"For each State ratifying the present Protocol or acceding to it after its entry into force, the present Protocol shall enter into force one month after the date of the deposit of its own instrument of ratification or accession."»

Tradução

Ao depositar o seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança

Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, a Dinamarca declara que interpreta os termos «qualquer representação», constantes da alínea *c*) do artigo 2.º do Protocolo, no sentido de «qualquer representação visual».

A Dinamarca declara também que a posse de uma representação visual pornográfica de uma pessoa que tenha completado 15 anos e haja consentido nessa posse não será considerada abrangida pelas disposições vinculativas do Protocolo.

O Protocolo entra em vigor para a Dinamarca em 24 de Agosto de 2003, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, cuja redacção é a seguinte:

«Para cada um dos Estados que ratifiquem o presente Protocolo ou a ele adiram após a respectiva entrada em vigor, o presente Protocolo entrará em vigor um mês após a data de depósito do respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.»

Portugal é Parte neste Protocolo Facultativo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Maio de 2003, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 34/2008

Por ordem superior se torna público ter Israel efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 30 de Setembro de 2003, uma objecção à reserva formulada pela República Árabe da Síria no momento da adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adoptado em Nova Iorque em 25 de Maio de 2000.

«The Government of the State of Israel has noted that the instrument of ratification of the Syrian Arab Republic to the above mentioned Protocol contains a reservation with respect to the State of Israel.

The Government of the State of Israel is of the view that this reservation which is political in nature, is incompatible with the purposes and objectives of this Protocol.

The Government of the State of Israel therefore objects to the aforesaid reservation made by the Syrian Arab Republic to the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Sale of Children, Child Prostitution and Child Pornography.»

Tradução

O Governo do Estado de Israel notou que o instrumento de ratificação da República Árabe da Síria, relativo ao Protocolo acima mencionado, contém uma reserva respeitante ao Estado de Israel.

O Governo do Estado de Israel é de opinião que esta reserva, de natureza política, é incompatível com o fim e o objecto do presente Protocolo.